

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.292, DE 2013 (MENSAGEM Nº 548/2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH).

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 548, de 2012, encaminhada a esta Casa pela Senhora Presidente da República, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH).

A citada proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada à Senhora Presidenta da República, o então Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior, e a Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, informam que a Decisão CMC nº 12/10, que submetem à apreciação do Congresso Nacional, estabelece a estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), que tem como objetivo contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul.

Ressaltam que o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de ideias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

Argumentam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto, devendo a Decisão aprovada em San Juan ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a fim de garantir o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que diz respeito às contribuições financeiras dos Estados Partes.

A Decisão CMC nº 12/10, objeto desta análise, contém oito artigos em sua parte dispositiva, que trata das diretrizes gerais de implantação do Instituto, e um anexo, que prevê a estrutura propriamente dita do IPPDH.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Decisão, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da Decisão em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator